



**PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2024**

Os Conselheiros Membros da Comissão de Tomada de Contas, a saber: Lucas Ramos Ribeiro (CRF-RJ 20860 – Presidente), Dilcimar de Assis Martins (CRF-RJ 14460 – Membro Efetivo), Dayllon Ruan Macedo de Siqueira (CRF-RJ 19962 – Membro Efetivo) e Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho Pereira (CRF-RJ 17076 – Suplente), eleitos e nomeados conforme Portaria 1810/2024, em atenção ao Regimento Interno do CRF-RJ, 1304/2014, ao item XVII do Anexo I, Artigo 2º do referido Regimento e no uso de suas atribuições, e conforme Incisos XI e XII da Resolução nº 603/2014 e conforme letra “B”, Inciso IV do Art. 37 da Resolução 531/2010, vem através deste apresentar a análise do processo de Prestação de Contas referente ao Terceiro Trimestre de 2024.

A Comissão de Tomada de Contas ateve-se à análise dos empenhos ordinários, empenhos estimativos e empenhos globais dos meses de Julho, Agosto e Setembro do terceiro trimestre de 2024. Dos empenhos ordinários, totalizaram 482 empenhos, dos empenhos globais, totalizaram 03 empenhos, dos estimativos totalizaram 06 empenhos, com um **total geral de 491 empenhos**. Insta salientar que empenhos globais e estimativos, parte dos empenhos foram abertos no primeiro trimestre de 2024, devido a natureza dos mesmos (12 meses). Foram analisadas as folhas de pagamento, os registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, apresentados pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D’Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento.

Assim, a entidade deve apresentar de forma clara e objetiva, através do seu relatório de gestão confeccionado de forma anual, a aplicação correta dos seus recursos públicos pelo seu gestor para com a sociedade durante a sua gestão, de maneira que a sociedade possa entender os resultados gerados com a aplicação dos recursos (LC nº 131/2000).

No período em questão, foi solicitado ao Setor de Administração do CRF/RJ todos os processos de compras e/ou serviços, ou seja, contratos públicos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Foram apresentados Processos Licitatórios (Pregão Eletrônico), Dispensa de Licitação Eletrônica, e Inexigibilidade de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Salientamos que o CRF/RJ pelo Setor de Administração realizou todos os contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei Federal 8666/1993, tendo algumas alterações na sua dinâmica, sendo a partir de janeiro de 2024, os processos de compras públicas no país passaram a ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Na avaliação do **terceiro trimestre de 2024** das contas do CRF/RJ, a Comissão de Tomada de Contas analisou todos os processos, onde entendemos que os documentos apresentados estão extremamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, contendo a justificativa do gasto, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado/comprovante de realização/recebimento do serviço/produto e liquidação.

A análise da Comissão de Tomada de Contas observou todos os processos e empenhos, e ateve-se as **possíveis inconformidades**, como exemplos cito: Processos sem assinatura, páginas que não apresentassem chancelas ou falta de numeração, empenhos com erros de digitação, páginas em duplicidade, ausência de documentos comprobatórios (período aquisitivo referente às verbas rescisórias, confirmação de presença, sem informações sobre deslocamento, ausência de ata com autorização da diretoria para presença, erros no histórico do período de férias, baixas de valores, empenhos sem atesto nas notas, empenhos com erros de montagem em relação à ordem cronológica dos fatos, rasuras entre outros).

Todos os processos de empenhos do referido trimestre de 2024 foram analisados por esta CTC, e quando apresentaram inconformidades, em sua totalidade os mesmos foram resolvidos durante o processo de apreciação, **obtendo um total de 85,6% (429 empenhos) em conformidade, 14,4% (62 empenhos) para correção nos termos acima citados com possíveis inconformidades**, e resultando em um trabalho que entendemos ser efetivo por esta Comissão na análise das Contas, Processos e Finanças do CRF/RJ para que esta Autarquia Federal possa estar apta e de acordo para



possíveis auditorias de órgãos para tal finalidade.

Cabe salientar que a CTC não avaliou empenhos por amostragem, mas sim todos os empenhos e processos de pagamento, **sendo que dos empenhos citados como correção, 33,8%, ou seja, 21 empenhos era somente a necessidade de construção de planilha detalhada**, esta pontuação que já foi solucionada parcialmente com a demonstração em prévio diálogo com o Setor Financeiro do CRF/RJ para uma maior organização, o que já está sendo feito para que possa ser mais transparente, no entanto, não configura como apontamento de erro ou inconformidade.

Nesse sentido, verifica-se que os sistemas de controle interno monitoram a eficiência, a eficácia e efetividade das estratégias bem como as operações que traduzem a legitimidade, a confiabilidade das demonstrações contábeis, os aspectos de conformidade com as leis e a proteção ao patrimônio (PROVASI; RIVA, 2015).

Os controles internos emergem na administração pública devido à necessidade da correta aplicação dos recursos públicos, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, de modo que essas estratégias possam contribuir para a maximização dos resultados alcançados através da correta aplicação do erário público (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, as integrações entre os controles asseguram a efetividade na instrumentalização do controle social, visto que esses órgãos são capazes de garantirem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a todos os atos dos gestores públicos, de modo que as atividades de controladoria possam assegurar a correta aplicação dos recursos governamentais (PEDERNEIRAS et al., 2018).

A controladoria tem se mostrado um importante instrumento na esfera pública devido a uma maior consciência por parte dos cidadãos na busca pelos seus direitos, ademais, exige, por parte das entidades governamentais, que os seus serviços sejam disponibilizados com padrões mínimos de qualidade (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, a Controladoria, no setor público, está ligada à função de apoio aos gestores governamentais por envolver parâmetros interdisciplinares, dispondo de informações que possibilitem a tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

decisão com o objetivo de proporcionar à sociedade uma maior transparência e controle (GOMES et al., 2013).

ANÁLISE DA DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA:

SOBRE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral às informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

SOBRE O USO DE BENS E SERVIÇOS:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral às informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

SUPRIMENTOS DE FUNDOS:

Os empenhos estimativos referentes a suprimento de fundos concedidos à

CRF/RJ | Sede - Rua Afonso Pena, 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3872-9200 | WhatsApp: (21) 3872-9221



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

fiscalização, seccionais e sede, para suprir despesas de pequeno vulto (Portaria - TCU nº 193, de 20 de julho de 2018), não apresentaram inconsistências.

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

SOBRE OS TRIBUTOS:

Os empenhos relativos a esse item não apresentaram inconsistências, tendo sido os valores devidamente recolhidos.

SOBRE AS SENTENÇAS JUDICIAIS:

➤ **EMPENHOS DE SUCUMBÊNCIA:**

É de conhecimento que os honorários de sucumbência são os valores devidos pela parte perdedora de um processo. A sucumbência engloba, além dos honorários advocatícios, também o valor das custas processuais. Esse tipo de despesa é fixado por lei, estando presente tanto no Código de Processo Civil (lei nº 13.105/2015) quanto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Reiteramos a necessidade que seja de criterioso processo de acompanhamento dos processos pelo setor responsável e seus designados, evitando o pagamento no caso de perda de processo por erros de datas, prazos e situações que não sejam referentes ao mérito julgado.

A CTC só teve acesso de forma única somente aos honorários de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

sucumbência devidos pela parte perdedora de um processo, no caso sendo CRF/RJ, ou seja, a outra parte, os valores são depositados diretamente na conta informada por meio oficial do servidor designado (Advogado do CRF/RJ), sendo este pagamento para pessoa física, no qual o Setor Financeiro não detém do valor que é recebido, nem existe controle, nem qualquer tipo de relatório que possa ser analisado por esta Comissão, ou que possa de fato demonstrar que foi realizado corretamente, ou até mesmo mediante a resolutividade.

- Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE CUSTAS JUDICIAIS:**

Empenhos de custas Judiciais são aqueles referentes ao valor que se empenha, destinado ao pagamento das custas processuais para interposição de recurso de apelação do processo.

- Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação da CTC. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS:**

No período em questão não foram apresentados processos referentes a empenhos de pagamentos de sentenças judiciais.

SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Nenhum empenho sobre este item foi analisado por esta CTC por não haver.

**SOBRE FUNDO DE ASSISTÊNCIA, PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 27, LEI 3.820/60,
RESOLUÇÃO 748/2021 E DELIBERAÇÃO 3176/2023.**

No terceiro trimestre de 2024, foram analisados três empenhos, sendo estes o empenho global de nº 17, empenho global de nº 558 e o empenho global 969, estando os mesmos devidamente instruidos, justificado e fundamentado, onde se faz a necessidade de aprovação do Plenário do CRF/RJ por meio de relatório da Comissão de Assistência Profissional aprovando os devidos valores. No atual momento existem dois profissionais farmacêuticos sendo favorecidos pelo recurso oriundo do fundo de assistência.

SOBRE INVESTIMENTOS:

No relatório do segundo trimestre, a CTC avaliou a aquisição de imóvel na qual esta situada à Praça Tiradentes, nº 50 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para abrigar a nova sede do CRF/RJ. Valor de Pagamento: R\$ 8.300.000,00., onde foi colocando no mesmo que no próximo trimestre haveria apresentação do valor da doação por parte do CFF (Conselho Federal de Farmácia) já aprovado em R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais), no entanto a comissão observou que não houve o depósito no referido trimestre, e sim no posterior do qual irá detalhar de forma mais especificada.



ANÁLISE DA DINÂMICA FINANCEIRA:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do **terceiro trimestre de 2024** estava de acordo, onde não apresentou inconsistências, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento, a qual irá apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo na plenária marcada para esta finalidade.

ANÁLISE DA DINÂMICA PATRIMONIAL:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do **terceiro trimestre de 2024** estava de acordo, onde não apresentou inconsistência, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento, a qual irá apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo em Reunião Plenária marcada para esta finalidade.

LICITAÇÃO:

Nº 90004/2024 - R\$ 44.700,00 - Contratação de serviços gráficos para a confecção pastas, blocos e canetas para eventos do CRF-RJ (TRANSFERIDO PARA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40);

Nº 90005/2024 - R\$ 43.563,84 - Contratação de Serviço de Custódia de Arquivos para o CRF-RJ;

VALOR TOTAL: R\$ 88.263,00 / 12 meses

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nº 90005/2024 - R\$ 3.541,90 - Aquisição de materiais para manutenção predial do CRF-RJ;

Nº 90013/2024 - R\$ 8.170,00 - Aquisição de Ar-condicionado Niterói, Cabo Frio e Friburgo;

Nº 90018/2024 - R\$ 19.107,00 - Aquisição de materiais de expediente e de consumo para o CRF-RJ (Itens fracassados na Dispensa Eletrônica nº 90008/2024);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Nº 90022/2024 - R\$ 4.248,00 - Aquisição de modelos anatômicos (simuladores) para fins didáticos: Braços e Glúteos;

VALOR TOTAL: R\$ 35.066,90

INEXIGIBILIDADE:

Nº 05/2024 - R\$ 11.300,00 - Contratação Curso - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) da instauração ao julgamento;

Nº 06/2024 - R\$ 14.970,00 - 8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, a ser realizada entre os dias 6 e 9 de agosto de 2024, em Brasília-DF;

Nº 08/2024 - R\$ 4.490,00 - 19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas.

VALOR TOTAL: R\$ 30.760,00

VALOR TOTAL INEXIGIBILIDADE/DISPENSA/PREGÃO: R\$ 154.089,90

ANÁLISE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao **terceiro trimestre de 2024**, pode observar criteriosamente cada processo, observando não somente as questões já acima elencadas, mas também se o mérito estava de acordo para que houvesse gastos, se os processos e empenhos estavam devidamente fundamentados e instruídos para que pagamentos fossem realizados, dentro dos princípios da administração pública, observando por exemplo a necessidade de obedecer o princípio da economicidade para que dentro da legislação dos contratos públicos esta autarquia esteja seguindo o princípio da legalidade. Também foi notado e analisado quanto ao princípio da eficiência, se os gastos oriundos das fontes de recursos traziam resultados para o bom andamento do CRF/RJ, tal como as receitas que devem ser trabalhadas e organizadas para subsidiar as atividades da Autarquia, e tratando sobre este ponto em questão, todos os processos estavam de fundamentados nos Princípios da Administração Pública, a saber: Legalidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No entanto, durante o processo minucioso de análise que a Comissão de Tomada de Contas realizou, alguns processos de pagamentos foram encaminhados para o Setor Financeiro com o objetivo de cumprir o papel que nos é conferido em apontar as inconformidades ora observadas, onde esta Comissão eleita pelo Plenário e posteriormente nomeada por meio de Portaria e regulamentada nos conformes previstos em lei, decidiu que é de suma importância a criação de uma dinâmica mais objetiva e eficiente, tanto para o Setor Financeiro que é responsável pela guarda e criação dos processos, e pela CTC que decidiu avaliar e verificar todos os processos de empenhos, administrativos e demais documentos que entendemos ser necessário para uma maior transparência. Nessa dinâmica criada, a cada encerramento de reunião realizada pela CTC, foi elaborado um documento oficial, timbrado e com a assinatura dos membros que apreciaram os processos, apontando as possíveis inconformidades, para que logo o Setor Financeiro pudesse realizar o esclarecimento ou a correção ali configurada, visto que não houve nenhum tipo de inconformidade que não pudesse ser corrigida, conforme os prazos legais, ou seja, temporariedade. O documento sempre era encaminhado por e-mail, de forma oficial ao e-mail institucional aos cuidados da Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento, ambos do Setor Financeiro.

Ressalto ainda que esta Comissão de Tomada de Contas, respeita todos os servidores e os trabalhos realizados por eles, no entanto, entendemos que a impessoalidade é algo de grande importância nesse trabalho, pois estamos preservando a Autarquia Pública Federal do CRF/RJ, ou seja, o nosso Conselho de Classe, e não cabe em momento algum sermos omissos ou inertes quanto a qualquer detalhe que entendemos ser necessário corrigido ou sofrer melhorias.

Sendo assim, elencamos os empenhos onde foram gerados processos que foram devidamente encaminhados conforme narrado acima:

EMPENHOS ESTIMATIVOS: 46, 50, 136, 218, 952, 978 e 1052



EMPENHOS ORDINÁRIOS: 764, 787, 807, 808, 809, 810, 811, 865, 904, 905, 929, 1012, 1031, 1041, 1042, 1049, 1056, 1059, 1060, 1071, 1073, 1081, 1082, 1083, 1092, 1100, 1101, 1103, 1104, 1105, 1108, 1124, 1129, 1130, 1136, 1138, 1139, 1149, 1158, 1159, 1173, 1175, 1178, 1184, 1190, 1191, 1209, 1211, 1213, 1220, 1239, 1240, 1246, 1247 e 1249.

Portanto, diante dos processos de pagamento apresentados por esta comissão, foi recomendado que todos os empenhos supracitados fossem devidamente conferidos e sanados ainda no processo de apreciação pelo Setor Financeiro, trazendo posteriormente para análise da CTC, evitando pendências.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao **terceiro trimestre de 2024**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 36, da Resolução nº 603, de 31 de outubro de 2014, e o Art. 36, da Deliberação 1304/2014, de 17 de dezembro de 2014, **vem recomendar observância** em alguns pontos relevantes, a saber:

1) ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA: Novamente sugerimos e solicitamos que as assinaturas sejam de forma manuscrita ou digital eletronicamente de acordo com a Lei Federal 14.063/20 Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.". Cabe salientar que no site do gov.br o sistema de assinatura é gratuito, sem gerar despesas tanto para o erário público quanto para os servidores e demais pessoas físicas vinculadas ao CRF/RJ. A sugestão é que todos os funcionários, diretores, conselheiros e demais possam usar a assinatura eletrônica do GOV.BR que é gratuita a todos os cidadãos brasileiros, não trazendo custos ao erário.

Os pareceres jurídicos (pelas advogadas), memorandos, solicitações e



RD (Reunião de Diretoria) são assinados apenas com a assinatura digitalizada, ou seja, uma cópia da assinatura, o que não tem validade consistente, pois nem xerox são. No relatório anterior foi sugerido pela CTC este ponto, e agora estamos reiterando, pois existem processos de imensa importância e continuam usando de forma inadequada.

A função da assinatura digital é assegurar a autenticidade dos signatários ao utilizarem um certificado digital na conclusão das assinaturas feitas em documentos digitais, além disso ela fortalece a segurança, reforçando que o documento não foi alterado, a fim de garantir a sua validade jurídica.

Caso exista dificuldade em realizar uma assinatura digital no GOV.BR por exemplo que é gratuito, que seja assinado a mão com esferográfica na forma tradicional, afinal estamos falando de documentos de uma entidade pública.

- 2) ASSINATURA DE DOCUMENTOS:** Novamente sugerimos que sejam assinados com caneta esferográfica na cor azul, visto que caneta na cor preta por diversas vezes é confundido com xerox e ou impressão.
- 3) CARIMBO NAS ASSINATURAS:** em diversos empenhos existem assinaturas dos Diretores, como por exemplo no documento Pedido e Relatório de Viagem, no entanto vem descrito abaixo da assinatura como “Ordenador de Despesas” e com a devida assinatura. No entanto, apesar da assinatura ser conhecida e legível em alguns casos, se faz necessário a identificação de quem esta assinando, ou seja, o uso de um carimbo com nome da pessoa e o cargo que exerce, ficando assim evidente de quem foi a assinatura para auditorias futuras de órgãos auditores.
- 4) PAGAMENTOS EM CHEQUES DE EMPENHOS DA MESMA NATUREZA E PROCESSO:** Caso seja realizado apenas uma folha de cheque para diversos pagamentos a um mesmo recebedor, deverá conter uma planilha com as especificações detalhada anexada relativa a cada pagamento, ou seja, descrevendo os valores de cada demanda, para que possa ficar mais transparente que foi realizado o pagamento total de um somatório de valores menores, utilizando assim somente uma folha de cheque, sem a necessidade de fracionar os pagamentos gerando custos bancários e mais demandas burocráticas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

para serem assinadas, no entanto a discriminação facilita a conferência desta Comissão, como também de órgãos auditores.

5) VALOR PARA CONSTAR NA BAIXA DE PAGAMENTO (SALDO FINAL): O valor do pagamento realizado por Pix de pessoa jurídica (no caso o CRF/RJ – Autarquia Federal) hoje tem sido cobrada uma taxa no valor até de R\$ 10,00 conforme determinado pelo Banco Central. No ato do empenho após a reserva orçamentária fica o valor relativo ao pagamento, no entanto quando o mesmo é realizado há uma cobrança no valor supracitado, e no saldo documento da Baixa de Pagamento é necessário constar no valor do Saldo Final esse desconto, pois se fizer um comparativo documental com o saldo da conta, vai existir uma diferença. Segundo informações em pesquisa na web, existem alguns bancos que não realizam cobrança, e sugerimos verificar se de fato hoje algum isenta da taxa, e realizar uma consulta ao CFF (Conselho Federal de Farmácia) após uma avaliação contábil de custo-benefício para evitar diversos pagamentos de taxas.

6) PAGAMENTOS AO MESMO AO MESMO RECEBEDOR OU ENTIDADE OU ENTIDADE BANCÁRIA: É sabido que quando é realizado o pagamento a um mesmo recebedor ou a diferentes na mesma entidade bancária, usa-se apenas uma folha de cheque para evitar gastos, como também pagamentos fracionados. Sugerimos que em todos os processos que houverem esse tipo situação, que seja anexada a planilha já pré elaborada e demonstrada pelo financeiro em diálogo prévio para constar nos processos de pagamentos detalhando assim o valor referente ao conjunto.

7) FORMALIZAÇÃO DA DIRETORIA DAS SUGESTÕES: Após apreciação do Plenário do CRF/RJ deste relatório, a Diretoria terá como base suficiente para gerar um documento oficial aos Setores Internos e quem achar necessário para que as sugestões apontadas sejam efetuadas, estipulando prazo para concretização e apresentando no próximo trimestre a esta CTC para que não venha dar prejuízo ao erário posteriormente, pois pelos apontamentos e recomendações, das quais algumas são obrigatórias por força de lei não foram cumpridas como o caso da assinatura de forma digital ou manual.

OBS: quanto a esta formalização, solicitamos que a Diretoria e/ou Secretaria Executiva encaminhe aos setores ora citados com necessidade de correções via e-mail ou presencial, colhendo a assinatura do servidor ou servidores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

responsáveis, para que possam tomar as medidas cabíveis, pois nem todos assistem a plenária e tem o devido acesso para correção.

CONCLUSÃO:

Fundamentados nos Princípios Da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União, finalizamos este relatório, onde no relatório anual iremos apresentar recomendações a serem cuidadosamente revistas por este conselho.

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, após análise dos empenhos do segundo trimestre de 2024, considerou as contas do CRF-RJ **REGULARES** de acordo com os processos vistos, uma vez que todos foram analisados por esta comissão.

A COMISSÃO OPINA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO **TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2024.**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

| | | |
|---------------------------|---------------------------------|--|
| Dilcimar de Assis Martins | Dayllon Ruan Macedo de Siqueira | Matheus Rodrigues dos R. Del Penho Pereira |
| Membro Efetivo da CTC | Membro Efetivo da CTC | Membro Suplente da CTC |

Lucas Ramos Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Presidente e Membro Efetivo da CTC